

REGULAMENTO

MÊS DO CLIENTE COMPRAS COM BONIFICAÇÃO DE PONTOS

CARTÃO DE CRÉDITO CAIXA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominada simplesmente CAIXA, empresa, inscrita no CNPJ/MF sob 00.360.305/0001-04, com endereço no SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.092-900, emissora dos CARTÕES DE CRÉDITO CAIXA apresenta o REGULAMENTO MÊS DO CLIENTE COMPRAS COM BONIFICAÇÃO DE PONTOS – CARTÃO DE CRÉDITO CAIXA, uma oportunidade oferecida pela CAIXA para incentivar o uso do cartão de crédito CAIXA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Ação MÊS DO CLIENTE COMPRAS COM BONIFICAÇÃO DE PONTOS – CARTÃO DE CRÉDITO CAIXA tem por objetivo oferecer aos clientes elegíveis, conforme disposto no item 2, a oportunidade de receber bonificação em pontos do Programa de Pontos CAIXA, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento.

2. DOS CLIENTES ELEGÍVEIS E CARTÕES ELEGÍVEIS

2.1. Este regulamento estabelece as regras para o recebimento dos benefícios BÔNUS EXTRA e BÔNUS EXTRA POR ATIVAÇÃO, em pontos do Programa de Pontos CAIXA, mediante gastos mínimos, direcionados aos clientes pessoa física e jurídica, titulares dos cartões de crédito CAIXA, das Bandeiras Visa, Elo e Mastercard, conforme abaixo:

ELO	VISA	MASTERCARD
CAIXA Elo Mais	CAIXA Visa Internacional	CAIXA Mastercard Internacional
CAIXA Elo Grafite	CAIXA Visa Gold	CAIXA Mastercard Gold
CAIXA Elo Nanquim	CAIXA Visa Platinum	CAIXA Mastercard Platinum
CAIXA Elo Diners Club	CAIXA Visa Infinite	CAIXA Mastercard Black
CAIXA Elo Empresarial	CAIXA Visa Empresarial	CAIXA Mastercard Empresarial
CAIXA Elo Empresarial Mais		
CAIXA Elo Empresarial Grafite		

2.2. Condições de elegibilidade à participação:

- 2.2.1. Para todos os clientes que possuem cartão de crédito CAIXA elegível, o período de participação na Ação “MÊS DOS CLIENTES” ocorre entre 00:00h de 01/09/2023 e 23:59h de 30/09/2023, contemplando a realização de transações / compras nacionais / internacionais, que serão acumuladas para contabilização das metas e crédito da bonificação, conforme quadro no item 4.2.
- 2.2.2. Realize os gastos mínimos conforme tabela do item 4.2.
- 2.2.3. Esteja adimplente com demais cartões CAIXA que o cliente possua; Situação de inadimplência é aquela na qual não há pendência no pagamento das faturas de cartões da CAIXA.

3. DO PERÍODO DA AÇÃO

- 3.1. A ação terá vigência para utilização dos cartões elegíveis para realização de gastos mínimos entre 01/09/2023 e 30/09/2023.

4. DA MECÂNICA E PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O Programa de Pontos CAIXA já bonifica os clientes dos cartões de crédito CAIXA, participantes do Programa, com pontos conforme a variante/produto em que ele é titular.
- 4.2. No período da Ação (item 3), os clientes que realizarem compras nacionais / internacionais com os cartões elegíveis, poderão ser contemplados com BÔNUS EXTRA, segundo faixa de gastos, conforme tabela demonstrativa abaixo:

VARIANTE	FAIXA DE GASTO - SETEMBRO 2023				
	DE R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00	DE R\$ 5.000,01 a R\$ 8.000,00	DE R\$ 8.000,01 a R\$ 12.000,00	DE R\$ 12.000,01 a R\$ 20.000,00	A PARTIR DE R\$ 20.000,01
Gold/Internacional/Mais	1.000	2.000	4.000	6.000	10.000
Grafite/Platinum	-	2.000	4.000	6.000	10.000
Black/Infinite/Nanquim	-	-	4.000	6.000	10.000
Diners Club	-	-	-	6.000	10.000
Empresarial/Empresarial Mais/Empresarial Grafite	-	-	-	6.000	10.000

- 4.3. Caso o cliente seja titular de mais de um produto cartão de crédito CAIXA, elegível para esta ação, todos os cartões vinculados ao seu CPF receberão pontos extras, sendo que os gastos e as condições estabelecidas serão apurados individualmente para cada produto conforme variante.
- 4.3.1. Os gastos realizados pelos cartões adicionais e cartões virtuais, vinculados ao titular, somam aos gastos do cartão titular para apuração dos pontos extras, de acordo com a tabela informada no item 4.2.
- 4.4. Os pontos extras adquiridos na presente ação, seguirão as mesmas condições dispostas no Regulamento do Programa Pontos CAIXA.
- 4.5. Para os clientes titulares que realizaram a contratação de cartão de crédito CAIXA, nas variantes acima relacionadas, entre 01/01/2023 e 30/09/2023 e que realizarem a primeira compra com o cartão entre 01/09/2023 e 30/09/2023, receberão mais 1.000 (um) mil pontos à título de BÔNUS EXTRA POR ATIVAÇÃO.
- 4.5.1. Cartões adicionais, mesada e virtuais emitidos no período da campanha, vinculados a contas já ativas, participam da ação de BÔNUS EXTRA, porém não recebem o BÔNUS EXTRA POR ATIVAÇÃO de 1 (um) mil pontos

Exemplos:

Cliente portador de cartão elegível já ativado:

Cliente já possui e utiliza com frequência um cartão CAIXA Elo Mais e realiza compras no total de R\$ 2.500,00, receberá 1.000 pontos de bonificação.

Cliente portador de cartão elegível e não ativado:

Cliente tem em mãos cartão de crédito CAIXA Visa Platinum e nunca realizou compras. Passa a fazer compras com esse cartão totalizando R\$ 8.200,00 no período da campanha. Esse cliente irá receber bonificação de 4 mil pontos mais 1 mil pontos por passar a utilizar cartão que nunca fez nenhuma compra.

Cliente portador de dois cartões elegíveis:

Cliente possui um cartão CAIXA Mastercard Black e um CAIXA Visa Infinite, utiliza ambos os cartões em suas compras, no cartão CAIXA Mastercard Black as compras totalizam R\$ 21.100,00 e no cartão Visa as compras totalizam R\$ 8.700,00, esse cliente receberá uma bonificação de 10 mil pontos pelo cartão CAIXA Mastercard Black e uma bonificação de 4 mil pontos pelo cartão CAIXA Visa Infinite.

Cliente portador de dois cartões elegíveis um ativado e outro não:

Cliente possui um cartão CAIXA Elo Nanquim e um Visa Platinum, esse nunca efetuou compras, cliente decide ativar o cartão Visa Platinum e faz suas compras em ambos os cartões, no cartão CAIXA Elo Nanquim as compras totalizam R\$ 23.250,00 e no cartão CAIXA Visa Platinum as compras totalizam R\$ 5.300,00, esse cliente receberá uma bonificação de 10 mil pontos pelo cartão CAIXA Elo Nanquim e uma bonificação de 2 mil pontos pelo cartão CAIXA Visa Platinum e por ter ativado o cartão, ou seja, passado a utilizar esse cartão também receberá mais 1 mil pontos de bonificação.

5. DA ELEGIBILIDADE DAS TRANSAÇÕES

- 5.1. São elegíveis as transações de compras nacionais e/ou em moeda estrangeira autorizadas e não anuladas e/ou não canceladas, em qualquer estabelecimento físico e/ou on-line, à vista ou parcelada, realizadas com o cartão de crédito elegível durante o período da ação.
 - 5.1.1. Compras parceladas serão consideradas, para efeito deste Regulamento, como uma única transação (valor total da compra), desde que realizadas no período de participação desta Ação.
- 5.2. Não serão consideradas transações elegíveis:

- despesas/compras realizadas com os cartões múltiplos na função débito ou com cartão de débito virtual;
- pagamento de anuidades, juros, multas, encargos, taxas, tarifas, tributos ou quaisquer outros produtos financeiros ou serviços inerentes ao cartão;
- pagamentos de seguros atrelados ao cartão;
- pagamento (se disponível) de contas ou boletos bancários, fichas de compensação ou qualquer outro similar com o cartão;
- valores decorrentes de saques em dinheiro;
- compras canceladas e estornadas;
- compras realizadas por cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle do cliente elegível;
- pagamento de outros valores que não sejam decorrentes da aquisição de bens ou serviços com o cartão;
- em caso de fraude comprovada, podendo, ainda, o titular do cartão responder por crime de falsidade ideológica ou documental; ou de não preenchimento dos requisitos previamente determinados; ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras descritas neste Regulamento;
- transações parceladas realizadas fora do período de participação, mesmo que sua parcela seja lançada durante o referido período.

6. IMPEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DA BONIFICAÇÃO

- 6.1. Clientes que não alcançarem a faixa mínima estabelecida no item 4.2;
 - 6.1.1. Variantes que não constam no quadro informado no item 2.1;
- 6.2. Não são elegíveis ao recebimento do BÔNUS EXTRA POR ATIVAÇÃO de 1 (um) mil pontos:
 - 6.2.1. Os cartões descritos no item 4.5.1;
 - 6.2.2. Os cartões que realizaram a primeira compra antes de 01/09/2023;

- 6.2.3. Cartões de crédito renovados, reemitidos ou que passarem por alteração de variante (upgrade ou downgrade), que já tenham realizado a primeira compra antes de 01/09/2023, não são elegíveis ao BÔNUS EXTRA POR ATIVAÇÃO;
- 6.2.4. Cartões contratados das demais variantes e bandeira não participantes dessa Ação;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ao participar desta Ação, os clientes elegíveis concordam com todas as disposições constantes neste Regulamento, inclusive concordam e permitem, inclusive, que a CAIXA, por si ou por meio de terceiros contratados, tenha acesso aos dados de cadastro e aos dados relativos às transações realizadas com seus cartões CAIXA.
- 7.2. Não poderá ser atribuída qualquer penalidade e/ou responsabilidade à CAIXA, não podendo ser imputada, ainda, qualquer obrigação de pagamento por eventual dano patrimonial e/ou moral decorrente de:
- a) incidentes causados, decorrente do uso indevido ou não do benefício recebido, ou de quaisquer danos verificados, por motivo de caso fortuito ou força maior, que possam impossibilitar o cliente de usufruir do benefício recebido;
 - b) por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos, hardware ou software, erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento das compras, em razão de problemas técnicos, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers), dos quais não detenha quaisquer controles;
 - c) prejuízos diretos ou indiretos que os clientes elegíveis possam ter, oriundos da participação na Ação ou ainda de situações que estejam fora do controle da CAIXA e/ou das pessoas/empresas terceiras envolvidas na Ação.

- 7.3. A CAIXA se reserva ao direito de alterar ou suspender o Regulamento da presente Ação a qualquer tempo, inclusive em caso de força maior ou necessidade, ou por qualquer outro fato ou motivo imprevisto que esteja fora do controle ou que comprometa o benefício, impedindo ou modificando substancialmente a condução deste como originalmente planejado, comprometendo-se a comunicar tal fato, caso ocorra, pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação.
- 7.4. As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações devidamente fundamentadas dos clientes deste benefício serão dirimidas por meio dos seguintes canais de atendimento da CAIXA: Central de Atendimento CAIXA 4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas; 0800 104 0104 – Demais Regiões; Atendimento a clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800 882 2492.
- 7.5. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por uma comissão formada pela CAIXA, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível. A comissão determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista nas presentes regras, sendo a única autoridade interpretativa delas, reservando-se o direito de efetuar qualquer modificação.
- 7.6. Fica desde já eleito o foro de domicílio do cliente participante, conforme o caso, para dirimir quaisquer questões relativas.